



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER JURÍDICO Nº 0506073/2025/ADV-GERAL/ADV-GEAN/ALERO

Parecer Jurídico nº 0506073/2025/ADV-GERAL/ADV-GEAN/ALERO

Processo nº: 100.005.000155/2025-15

Assunto: Contratação Direta de Palestrante por Inexigibilidade de Licitação - "Dia do Estagiário"

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 14.133/21. PALESTRAS. DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação com vista a contratação de realização da Palestra com Luiz Felipe Pondé, através da empresa MOTIVEACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA - CNPJ 24.951.515/0001-35, destinado à realização de palestra no evento "Dia dos Estagiários", programado para o dia 18 de agosto de 2025, nesta Casa Legislativa.
2. O procedimento administrativo teve seu início com o Memorando nº 0485259/2025/1SECRETARIA/ALERO, expedido em 14 de julho de 2025 pela 1ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Neste ato inaugural, solicitou-se a abertura de um processo administrativo específico para a contratação do palestrante *Luiz Felipe Pondé*, com a finalidade de capacitar e promover reflexão entre os estagiários, abordando temas de relevância contemporânea, como mercado de trabalho e ética.
3. A fundamentação legal para a contratação direta, já explicitada desde o início, apoia-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, invocando a notória especialização do profissional e a singularidade do serviço, elementos essenciais à inexigibilidade de licitação. O documento também delineou a classificação orçamentária pertinente à despesa, atrelando-a ao Programa de Trabalho "Promover a Capacitação Institucional".
4. Em um desdobramento sequencial e para formalização da demanda, foi elaborado o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, id nº 0485286, que reforçou a solicitação inicial da 1ª Secretaria, pormenorizando a justificativa da contratação em face da consolidada reputação de Luiz Felipe Pondé como filósofo, escritor e professor.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em razão da notória especialização do palestrante Luiz Felipe Pondé, filósofo, escritor e professor, com reconhecida atuação nacional nas áreas de filosofia contemporânea, comportamento social e mercado de trabalho. Sua participação objetiva proporcionar aos estagiários conteúdo relevante, reflexivo e atual, alinhado às diretrizes institucionais de valorização, capacitação e desenvolvimento de jovens talentos.

Nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, a singularidade da palestra e a notoriedade do profissional inviabilizam a competição, ensejando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Documento de Oficialização de Demanda 0485286

5. O objeto da contratação foi especificado como uma palestra presencial de 60 minutos, sobre o tema “Mercado de Trabalho e Novas Competências Profissionais no Mundo Contemporâneo”, a ser proferida no dia 18 de agosto de 2025, no auditório da ALE/RO.

6. O valor estimado da contratação é de R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), com a expressa indicação de que esse montante abrangeria as despesas logísticas inerentes (passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem), as quais seriam de responsabilidade da empresa Motiveação Palestras e Palestrantes ME, conforme proposta comercial de ID 0485350.

4. VALOR ESTIMADO:

R\$ **95.566,27** (Nessa opção, as despesas com passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem (quando necessário), estão inclusas no valor indicado acima, ou seja, correm por conta da Motive, conforme proposta comercial anexa ID [0485350](#))

Documento de Oficialização de Demanda 0485286

7. A classificação orçamentária foi ratificada, mantendo a coerência com as informações previamente apresentadas.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.128.1006.2253 — Promover a Capacitação Institucional
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39.26 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento
- **Fonte de Recurso:** 1500 — Recursos não Vinculados de Impostos

Documento de Oficialização de Demanda 0485286

8. A instrução processual foi complementada pelo Termo de Referência nº 0485309/2025/1SECRETARIA/ALERO, que aprofundou as condições e requisitos para a contratação. Além de reiterar a fundamentação legal da inexigibilidade, o Termo de Referência dedicou seções à biografia e à produção intelectual de Luiz Felipe Pondé, visando solidificar a comprovação de sua notória especialização.

2.2 **Luiz Felipe Pondé** é um filósofo, escritor e ensaísta de renome no Brasil. Sua vasta trajetória acadêmica e profissional inclui graduação em medicina e filosofia, doutorado pela Universidade de São Paulo em parceria com a Universidade de Paris, e pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv. Ele é autor de diversas obras, incluindo o best-seller "Guia Politicamente Incorreto da Filosofia". Atualmente, Pondé ocupa posições de destaque como Vice-Diretor e Coordenador de Curso da Faculdade de Comunicação da FAAP, professor de Ciências da Religião na PUC-SP e de Filosofia na FAAP. Ele também colabora semanalmente com o jornal Folha de S.Paulo.

2.4 A contratação de Luiz Felipe Pondé para uma palestra presencial na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está estrategicamente alinhada com os objetivos institucionais de uma casa legislativa, que incluem:

2.5 **Fomento ao Pensamento Crítico e à Cultura do Debate:** Pondé aborda temas amplos como "Autoconhecimento e desenvolvimento humano", "Geopolítica", "Antropologia" e "Sociólogos", além de questões diretamente ligadas ao comportamento social e à política contemporânea, como "A democracia tem uma vocação irresistível ao populismo", "A Tirania da Felicidade e o Mundo do Trabalho", "A Era do Ressentimento e a Civilização dos Mimados", e "Ética e futuro da cidade". A exposição a essas ideias enriquece o debate interno e qualifica a compreensão dos desafios sociais e políticos.

2.6 **Capacitação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional:** Embora Pondé seja um filósofo, muitos de seus temas são aplicáveis ao ambiente de trabalho e liderança, como "Gestão de Pessoas e RH", "Trabalho em Equipe/Team building", e "Liderança e Protagonismo". A palestra pode oferecer novas perspectivas para a atuação dos profissionais e parlamentares.

2.7 **Compreensão das Tensões Éticas Contemporâneas:** Com temas como "O mercado da ética crescerá, e juízes e advogados farão

rios de dinheiro", "A Ética e os Fiscos", e "Tensões éticas contemporâneas", Pondé pode contribuir para aprofundar a reflexão sobre a moralidade pública e a integridade, aspectos cruciais para um órgão legislativo.

2.8 **Engajamento com Temas de Relevância Social:** A diversidade de tópicos, incluindo "Protagonismo da MULHER na sociedade - Feminino e Misoginia", "Jovens poupados de responsabilidades enfrentam o fim do amadurecimento", e "No mundo das redes sociais, o relativismo virou 'matéria paga'", demonstra a capacidade do palestrante de abordar as preocupações mais urgentes da sociedade, informando e inspirando os legisladores.

2.9 A contratação de um intelectual de seu calibre, capaz de proferir palestras com duração média de 60 minutos, alinha-se, portanto, ao objetivo de promover um ambiente de **constante aprendizado e aprimoramento intelectual**, fundamental para o exercício das funções legislativas e para a representação efetiva dos cidadãos.

2.10 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

(Trechos retirado do Termo de Referência 0485309)

9. A necessidade da contratação foi detalhadamente exposta, vinculando a palestra à promoção do pensamento crítico e ao desenvolvimento profissional dos estagiários.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratar Luiz Felipe Pondé surge do reconhecimento da importância de promover o **debate crítico** e a **reflexão aprofundada** sobre temas contemporâneos relevantes para o contexto legislativo e social. Embora as informações não apontem um "problema" preexistente, a demanda implícita é por uma **qualificação intelectual** e um **estímulo ao pensamento crítico** para os membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO). O objetivo é que o evento seja "memorável a ponto do seu time repetir as frases de impacto e/ou falar sobre a palestra durante semanas!", indicando uma busca por **impacto duradouro** e a fomentação de **discussões significativas**.

Termo de Referência 0485309

10. O TR aborda na seção 7 a **"Justificativa de Preço"**, vejamos:

7 Justificativa de Preço

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

7.2 os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

7.3 os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

7.4 a compatibilidade com contratações similares da Administração;

7.5 os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.6 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.7 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.8 A definição do valor da contratação está fundamentada na

proposta comercial apresentada pela empresa Motiveação Palestras e Palestrantes ME, datada de **25 de junho de 2025**, a qual detalha os custos relacionados à prestação do serviço de palestra presencial a ser realizada pelo palestrante **Luiz Felipe Pondé**, no evento institucional “Dia dos Estagiários”.

Na proposta, foram apresentados dois modelos de contratação:

7.9 **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para palestra presencial com despesas logísticas sob responsabilidade do contratante;

7.10 **R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)** para palestra presencial com logística inclusa, compreendendo passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem, tanto do palestrante quanto de sua equipe de apoio.

7.11 A proposta também especifica que os valores incluem **todos os encargos tributários, deslocamentos e demais despesas necessárias**, com previsão de emissão de nota fiscal na data da execução do serviço e pagamento em até 20 (vinte) dias após a apresentação da mesma.

7.12 A justificativa de preços está amparada na **singularidade do objeto contratado**, bem como na **notória especialização do profissional**, sendo os valores compatíveis com a prática de mercado para serviços de mesma natureza, prestados por profissionais de reconhecido saber e projeção nacional. A ausência de outros fornecedores capazes de oferecer serviço equivalente, tanto em conteúdo quanto em representatividade, reforça a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A proposta apresentada e os elementos que a acompanham são suficientes para demonstrar a razoabilidade dos preços e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.14 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.15 Apresenta-se, a seguir, a consolidação de documentos fiscais emitidos pela empresa **Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA**, os quais demonstram a execução anterior de serviços de natureza análoga ao objeto pretendido, com profissionais de reconhecida notoriedade, como o professor Luiz Felipe Pondé. Os elementos documentais analisados conferem suporte técnico à **comprovação da compatibilidade dos preços praticados**, em consonância com o disposto no **art. 23, §1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e contribuem objetivamente para a **validação da estimativa de preços**, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

7.16 **Nota Fiscal de Serviços – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)**

· **Prestador de Serviços:** Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA

· **CNPJ:** 24.951.515/0001-35

· **Endereço:** SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70855-510

· **Tomador de Serviços:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

· **CNPJ do Tomador:** 00.623.465/0001-52

· **Endereço do Tomador:** SBS Quadra 2 Bloco L – Ed. Íon – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70070-120

· **Serviço Prestado:** Participação do professor Luiz Felipe

Pondé como palestrante na mesa temática “Educação Superior em Perspectiva: O Brasil e o Mundo”

- **Data de Execução:** 17 de novembro de 2023
- **Valor Total:** R\$ 40.000,00
- **Município de Prestação/Tributação:** Brasília/DF
- **Regime Tributário:** Simples Nacional
- **Código de Atividade:** 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

7.17 Nota Fiscal de Serviços – Tribunal de Contas do Estado do Pará

- **Prestador de Serviços:** Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA
- **CNPJ:** 24.951.515/0001-35
- **Endereço:** SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70855-510
- **Tomador de Serviços:** Tribunal de Contas do Estado do Pará
- **CNPJ do Tomador:** 04.869.526/0001-12
- **Endereço do Tomador:** Travessa Quintino Bocaiúva, 1796 – Bairro Batista Campos – Belém/PA – CEP: 66035-900
- **Serviço Prestado:** Participação do professor Luiz Felipe Pondé como conferencista no painel “Ética e Sustentabilidade” no XIV Simpósio Internacional de Gestão Pública
- **Data de Execução:** 29 de fevereiro de 2024
- **Valor Total:** R\$ 55.000,00
- **Município de Prestação/Tributação:** Belém/PA
- **Regime Tributário:** Simples Nacional
- **Código de Atividade:** 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

7.18 Nota Fiscal de Serviços – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

- **Prestador de Serviços:** Motiveação Palestras e Palestrantes LTDA
- **CNPJ:** 24.951.515/0001-35
- **Endereço:** SHCN CL Quadra 404 Bloco A Sala 207 – Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70855-510
- **Tomador de Serviços:** Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- **CNPJ do Tomador:** 83.899.526/0001-82
- **Endereço do Tomador:** Campus Universitário – Trindade – Florianópolis/SC – CEP: 88040-970
- **Serviço Prestado:** Palestra do professor Luiz Felipe Pondé no Seminário Internacional "Humanidades, Universidade e Democracia"
- **Data de Execução:** 20 de maio de 2024
- **Valor Total:** R\$ 52.000,00
- **Município de Prestação/Tributação:** Brasília/DF

- **Regime Tributário:** Simples Nacional
 - **Código de Atividade:** 8599602 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- (Trechos retirado do Termo de Referência 0485309)

11. A proposta comercial da Motiveação Palestras e Palestrantes ME oferece duas modalidades: uma de R\$ 66.000,00 sem os custos de logística e outra de R\$ 95.566,27 com a inclusão de tais despesas, essa proposta foi apresentada no dia 25 de junho de 2025 e tem validade de 7 (sete) dias úteis, conforme indicação ao final da proposta:

INVESTIMENTO

VALOR PARA SERVIÇO PRESENCIAL: R\$ 66.000,00

Nessa opção, as despesas com passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem (quando necessário), para o Profissional e Assessoria, correm por conta do Contratante

VALOR PARA SERVIÇO PRESENCIAL COM LOGÍSTICA: R\$ 95.566,27

Nessa opção, as despesas com passagens aéreas, traslados, alimentação e hospedagem (quando necessário), estão inclusas no valor indicado acima, ou seja, correm por conta da Motive

Proposta id nº 0485350

Validade da Proposta:

Este orçamento tem validade de 7 dias úteis

motiveação

São Paulo, 25 de junho de 2025

Proposta id nº 0485350

12. Para validar a razoabilidade do preço proposto, foram colacionadas notas fiscais id nº 0497476

13. O TR, justifica o porque da a contratação **não se basear no limite de valor**, mas sim na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, segue:

4 . 6 O valor da contratação, que totaliza **R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, ultrapassa o limite estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor. Nesse sentido, a justificativa para a contratação **não se baseia no limite de valor**, mas sim na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. A inexigibilidade encontra fundamento na **notória especialização do palestrante Luiz Felipe Pondé**, profissional amplamente reconhecido no cenário nacional. Pondé é filósofo, escritor e ensaísta, com sólida formação acadêmica, incluindo:

- Graduação em Medicina;
- Graduação e doutorado em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), com parceria com a Universidade de Paris;
- Pós-doutorado pela Universidade de Tel Aviv.

4.7 Além de sua produção literária, atua como:

- Vice-Diretor e Coordenador de Curso da Faculdade de Comunicação da FAAP;

· Professor de Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP);

· Professor de Filosofia na Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP);

· Colunista semanal do jornal **Folha de S.Paulo**.

4.8 Sua abordagem filosófica marcada por um olhar crítico, baseado no pessimismo filosófico, na valorização das tradições religiosas ocidentais e no combate ao pensamento politicamente correto — confere-lhe expertise única e diferenciada para tratar de temas como **autoconhecimento, desenvolvimento humano, geopolítica, gestão de pessoas, antropologia, trabalho em equipe e educação**. Considerando as características do objeto contratado — **uma palestra presencial com tempo estimado de 60 minutos, de entrega única, imediata e integral, sem obrigações futuras, continuadas ou parceladas** — a formalização da contratação **por meio de Nota de Empenho mostra-se plenamente admissível**. A contratação **não demanda cláusulas contratuais complexas nem obrigações que exijam a celebração de Termo de Contrato**, sendo, portanto, a Nota de Empenho instrumento **legítimo, suficiente e adequado**, nos termos do **art. 95 da Lei nº 14.133/2021** e **d o parágrafo único do art. 9º do Anexo III da Resolução nº 593/2024**.

4.9 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

14. Por fim, o Termo de Referência mencionou a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsão da Resolução nº 593/2024 da própria Assembleia Legislativa:

16 considerações finais

16.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será **dispensada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

Termo de Referência 0485309

15. Além dos documentos citados acima o processo esta instruído com os seguintes documento:

I) Certidão Unificadas (0503651)

II) Anexo II (0498637) :

- a) Instrumento Particular de Constituição Empresarial de Forma limitada;
- b) Declaração de Enquadramento da JUCESP;
- c) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;
- d) Certidão do FGTS, **vencendo no dia 29/07/2025;**
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais E à Dívida Ativa da União;
- f) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- i) Documento pessoal de "Nathalia Torres Junges da Silva", responsável legal da empresa;
- j) Certidão de Inteiro Teor da JUCESP;
- l) Alteração da Sociedade Empresária para Unipessoal ;

- m) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- n) Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM;
- o) Atestado de Capacidade Técnica - pags 31 a 32;
- p) Notas Fiscais - pags 33 - 35

16. O Despacho nº 0503227/2025/SEC-GERAL/ALERO, registrou a **aprovação** do Documento de Oficialização da Demanda (ID 0485286) e do Termo de Referência (ID 0485309). Com essa aprovação, o processo foi remetido à Secretaria de Compras e Licitação (SCL) para prosseguimento com os atos formais da contratação.

17. O Núcleo de Contratação da SCL manifestou-se por meio do Despacho nº 0503717/2025/SCL/CPL/ALERO, confirmando que a documentação apresentada atendia aos requisitos mínimos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e que a empresa MOTIVEAÇÃO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA não possuía impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme aferido mediante consulta a certidões correccionais (SICAF, CAGEFIMP, TCU, CGU, CNJ), as quais estão anexadas sob o ID 0503651.

18. Reiterando a dispensa de ETP, o despacho da Comissão Permanente de Licitação id nº 0503717, abordou novamente o aspecto do preço, afirmando que o valor de R\$ 95.566,27 estava em conformidade com valores praticados anteriormente pela empresa em serviços similares, com base nas notas fiscais id nº nº 0497476. Assim, solicitou-se à Secretaria Geral a autorização para a emissão de uma Nota de Crédito referente ao valor total da contratação.

Ressaltamos que os valores cobrados estão previstos no Termo de Referência nº 0485309 cujo a palestra “Mercado de Trabalho e Novas Competências Profissionais no Mundo Contemporâneo – Luiz Felipe Pondé” no valor de **R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)** para o evento intitulado “Dia dos Estagiários”, a ser realizado na modalidade presencial, na Assembleia Legislativa de Rondônia, na data de 18 de Agosto de 2025. Tal valor está em conformidade com os preços anteriormente praticados pela empresa em serviços similares, conforme comprovado nos documentos anexados aos autos, via e-DOC nº 0497476.

Em seguida, enviar os autos à **Secretaria de Planejamento e Orçamento – SPO** para emissão de **Nota de Crédito**, no valor de **R\$ 95.566,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, e posteriormente à **Advocacia Geral** para análise e emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação através de inexigibilidade de licitação.

Despacho 0503717

19. A autorização para a emissão da Nota de Crédito foi concedida pela Secretaria Geral por meio do Despacho nº 0503879/2025/SEC-GERAL/ALERO. Ato contínuo, a Secretaria de Planejamento e Orçamento, materializou a reserva orçamentária por meio do lançamento do Pré-Empenho nº 2025PE000098, no valor de R\$ 95.566,27 id nº 0504316 e Certidão id nº 0504406 que atesta a autoria, autenticidade e integridade da nota de pré-empenho.

20. Salientamos, ainda, que não há menção de que a contratação estaria de acordo com Plano Anual de Contratação.

21. Por fim, encaminhou o processo à Advocacia Geral, mediante o Despacho nº 0504380/2025/SEC-PLAN/ALERO, para análise e emissão de parecer jurídico.

22. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

23. Inicialmente, cabível registrar que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, incumbe a este órgão prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

24. Importa frisar, pois, que não compete a esta Advocacia-Geral apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos, especificações e fundamentações de ordem técnica. Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Público.

25. Pois bem. Feitas as ressalvas acima pontuadas, passa-se a análise jurídica.

26. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que

constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

27. A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

28. Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta, quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

29. A Constituição Federal, imbuída do espírito da isonomia, em seu artigo 37, inciso XXI determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos especificados na legislação e dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no 74 da lei suscitada, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

30. Insta acentuar que a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021 : Requisito ATENDIDO. A palestra sobre "Mercado de Trabalho e Novas Competências Profissionais no Mundo Contemporâneo", ministrada por um filósofo e professor de renome, enquadra-se na definição de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com foco em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme alínea "f" do inciso III;

2) singularidade do objeto: Requisito ATENDIDO. A singularidade do objeto decorre da impossibilidade de substituição do serviço por outro equivalente, dada a especificidade da abordagem, conteúdo e, principalmente, a figura do palestrante. A eleição do Prof. Dr. Luiz Felipe Pondé para abordar temas complexos e de alta relevância, com sua perspectiva única e diferenciada, configura a singularidade necessária para afastar a competição;

3) notoriedade do especialista que se pretende contratar: Requisito ATENDIDO. A notória especialização do Prof. Dr. Luiz Felipe Pondé está robustamente justificada no Termo de Referência (ID 0485309, Seções

2.2 a 2.9). Sua vasta trajetória acadêmica (graduação em medicina e filosofia, doutorado e pós-doutorado), profícua produção intelectual (autor de diversas obras, incluindo best-sellers), atuação docente em instituições de prestígio (FAAP, PUC-SP) e participação constante na mídia (colunista da Folha de S.Paulo) comprovam seu reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública, conferindo-lhe um acervo de conhecimentos e experiências diferenciados, indispensáveis à consecução do objeto;

4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida Requisito ATENDIDO, conforme id nº 0485286;

5) justificativa de preços, nos termos do art. 23, §4º da Lei n. 14.133/2021: Requisito NÃO ATENDIDO EM SUA PLENITUDE, carecendo de complementação e saneamento de inconsistências, conforme tópico autônomo deste parecer.

6) habilitação: Requisito ATENDIDO. A documentação de habilitação da empresa MOTIVEAÇÃO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA (IDs 0498637 e 0503651) foi analisada e considerada apta pelo Núcleo de Contratação da SCL (Despacho ID 0503717);

7) concordância com o Termo de Referência: embora não haja uma assinatura eletrônica do Secretário Geral diretamente no documento do Termo de Referência, o Despacho ID 0503227 expressamente consigna que a Secretaria Geral "delibera pela aprovação do Documento de Oficialização da Demanda e Termo de Referência." Essa deliberação formal supre a ausência de assinatura e ratifica a anuência da autoridade competente com os termos do documento.

8) proposta dentro do prazo de validade: Requisito NÃO ATENDIDO. Conforme o documento ID nº 0485350, a proposta foi apresentada em 25 de junho de 2025 e atesta validade de 7 (sete) dias úteis. Isso significa que a validade expirou por volta de 04 ou 05 de julho de 2025. No entanto, as aprovações cruciais do DOD e Termo de Referência pela Secretaria Geral (Despacho ID 0503227) ocorreram somente em 22 de julho de 2025, e o pré-empenho (ID 0504316) foi emitido em 24 de julho de 2025, quase vinte dias após o término da validade da proposta. A aceitação de uma proposta com prazo de validade expirado representa uma falha grave, pois a proponente não está mais vinculada aos termos oferecidos, podendo, em tese, recusar-se a celebrar o contrato ou exigir novas condições.

31. Outro ponto que merece atenção é que não há menção de que a contratação estaria em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC). A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso IV, exige que a fase preparatória compatibilize-se com o PAC, com a indicação no processo dessa inclusão, sempre que o plano for elaborado. A dispensa do ETP por regulamentação interna não afasta a obrigatoriedade de planejamento no âmbito do PAC, que visa garantir o alinhamento das despesas com as prioridades e o orçamento da instituição. A ausência dessa indicação nos autos fragiliza a comprovação do adequado planejamento da contratação, em desacordo com as exigências legais.

32. No que concerne à justificativa de preço, embora o Termo de Referência (ID 0485309) a apresente, a análise das notas fiscais (ID 0497476) revela graves inconsistências. Tais documentos carecem de elementos fiscais mínimos para sua validade, como número de nota, série e chave de acesso. Ademais, não há identificação clara do tomador do serviço com CNPJ, menção explícita a "Luiz Felipe Pondé" ou ao serviço por ele prestado, nem indicação da carga horária da palestra. Consequentemente, os valores presentes nessas notas divergem daqueles descritos na Seção 7 do TR. Essa ausência de informações essenciais, que impedem a aferição da similitude do objeto e a clareza na vinculação das notas ao serviço e ao palestrante, torna inviável a validação da compatibilidade dos preços e exige saneamento.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20250702/24951515000135		Número da Nota Data e Hora de Emissão 18/02/2025 17:52:19 Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 24.951.515/0001-35 Inscrição Municipal: 5.493.228-9 Nome/Razão Social: MOTIVEACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA Endereço: AV GIOVANNI GRONCHI 1400 - MORUMBI - CEP: 05661-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Município: _____				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: _____ Nome/Razão Social: _____				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Pagamento referente à prestação de serviços da Motiveação Palestras, abrangendo consultoria e auxílio na contratação do palestrante para o evento Vencimento - 27/02/2025 Desconto do valor bruto referente aos impostos: IRRF 1,5% - R\$ 2.625,00 CSLL 1% - R\$ 1.750,00 Total líquido a pagar: R\$ 170.625,00 Dados Bancários Motiveação Palestras e Palestrantes Ltda CNPJ: 24.951.515/0001-35 Banco Inter (077) Agência: 0001 C/C: 6648223-2 PIX: 24.951.515/0001-35 Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do setor de eventos - PERSE, instituído pela Lei nº 14.148/2021, Art. 4º, fica dispensada a retenção de PIS/Pasep e COFINS quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma deste artigo.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 175.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	2.625,00	1.750,00	-	-
Código do Serviço				
07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	175.000,00	2,50%	4.375,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Esta NFS-e não gera crédito, (3) NFS-e quitada em 10/03/2025,				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota Data e Hora de Emissão 26/03/2025 12:40:58 Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 24.951.515/0001-35 Inscrição Municipal: 5.483.226-6 Nome/Razão Social: MOTIVACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA Endereço: AV GIOVANNI GRONCHI 1499 - MORUMBÍ - CEP: 05661-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: Nome/Razão Social:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Pagamento referente à prestação de serviços da Motivação Palestras, abrangendo consultoria e auxílio na contratação do palestrante para o evento. Vencimento - 15/04/2025 Desconto do valor bruto referente aos impostos: IRRF 1,5% - R\$ 1.425,00 CSLL 1% - R\$ 998,00 Total líquido a pagar: R\$ 92.625,00 Dados Bancários: Motivação Palestras e Palestrantes Ltda CNPJ: 24.951.515/0001-35 Banco Inter (077) Agência: 1001 C/C: 4648223-2 PIX: 24.951.515/0001-35 Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do setor de eventos - FERRE, instituído pela Lei nº 14.148/2021, Art. 4º, fica dispensada a retenção de PIS/Pasep e COFINS quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas decorrentes na forma deste artigo.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 95.000,00				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.425,00	998,00	-	-
Código do Serviço 87101 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	96.000,00	6,00%	4.756,00	0,00
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Cidade	Valor Aproximado dos Tributos / Poste	
Bragança - RJ		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota Data e Hora de Emissão 25/04/2025 16:36:47 Código de Verificação		
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 24.951.515/0001-35 Inscrição Municipal: 5.493.229-9 Nome/Razão Social: MOTIVACAO PALESTRAS E PALESTRANTES LTDA Endereço: AV GIOVANNI GRONCHI 1400 - MORUMBI - CEP: 06661-001 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Endereço: Município:				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: Nome/Razão Social:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Pagamento referente à prestação de serviços da Motivação Palestras, abrangendo consultoria e auxílio na contratação do palestrante para o evento. Vencimento: 12/03/2025 Desconto do valor bruto referente aos impostos: PIS 0,65% R\$ 592,51 COFINS 3% R\$ 2.734,70 IR 1,34% R\$ 1.367,35 CSLL 14% R\$ 911,56 Total líquido a pagar: R\$ 85.158,57 Dados bancários: Motivação Palestras e Palestrantes Ltda CNPJ: 24.951.515/0001-35 Banco: Inter (077) Agência: 1003 C/C: 6648233-2 PIX: 24.951.515/0001-35				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 91.158,57				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	1.367,35	911,56	2.734,70	592,51
Código do Serviço 07101 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	91.158,57	5,00%	4.557,93	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Orib	Valor Apropriado aos Tributos (Poste)		
Paracambi - RJ	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo;				

33. Embora o Termo de Referência (ID 0485309, Seção 7.15) afirme que os documentos fiscais apresentados conferem suporte técnico à comprovação da compatibilidade dos preços, e apresente a descrição de seu conteúdo, faz necessário a sua complementação, visto que as inconsistências apontadas no item anterior impedem a segura análise da razoabilidade do valor. A simples menção de que o valor inclui logística não basta para justificar a diferença expressiva em relação a outras contratações, especialmente sem uma descrição detalhada e comprovada dos custos logísticos inerentes.

34. Ora, a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade significa que deve haver, no processo, a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada

em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou similar.

35. A equivalência dos preços deve ser apresentada de modo claro, a partir de unidade de medida que melhor justifique o custo, como, por exemplo, mesma periodicidade, quantidade e carga horária da palestra. Portanto, além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com o preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou ainda, outros documentos igualmente idôneos, conforme estipulado pelo § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

36. Registre-se Realmente a contratação de serviços que demandem deslocamento para o Estado de Rondônia atualmente se torna mais onerosa em relação a outras regiões do país, em razão das dificuldades de logística, agravada pela significativa redução da "malha aérea" estadual, o que de fato impacta no preço final. Contudo, esta argumentação, embora plausível, não se encontra explicitamente detalhada e comprovada nos autos como parte da justificativa de preço da contratação em tela, sendo essencial que a Administração demonstre, com dados objetivos, a relevância desse critério na formação do preço proposto, ou apresente uma planilha de custos que discrimine os valores atribuídos à logística de forma que seja possível aferir a sua proporcionalidade e razoabilidade.

37. Outrossim, a justificativa de preço deve ser transparente e demonstrar a busca pela economicidade, mesmo em contratações diretas. A mera aceitação da proposta da empresa, sem uma pesquisa de mercado robusta ou a apresentação de documentos fiscais válidos e comparáveis, não se coaduna com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

38. Ora, nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve-se observar o quanto definido no §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. (...) (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

39. Conforme se observa acima, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Contudo, para que essas notas fiscais sirvam de base comparativa, elas devem ser válidas, completas e permitir a real aferição da similaridade do objeto e do serviço prestado, bem como deve ser justificado a impossibilidade de se estimar o valor na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

40. Registre-se que não há impedimento de utilização de notas fiscais como instrumento de justificativa de preço, desde que devidamente válidas, legíveis e com os elementos necessários que permitam a comprovação da similaridade do objeto, do serviço e do valor, bem como a sua autenticidade e origem.

41. É oportuno registrar que a área demandante optou por dispensar o instrumento contratual formal, pretendendo substituí-lo pela competente Nota de Empenho em favor da contratada (item 4.5 do TR). Neste ponto, verifica-se pelas informações apresentadas pela empresa gestora da palestra quando da oferta de sua proposta comercial, em harmonia com o informado pela área demandante, que o evento em questão será de apenas 01 (uma) hora de palestra, no dia 18 de agosto de 2025, a ser realizada nas dependências da Assembleia Legislativa de Rondônia, de forma que, efetivamente, se revela dispendioso a celebração e eventual publicação de um instrumento formal de contrato para tal demanda.

42. A dispensa do instrumento contratual, nesta hipótese, encontra amparo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

43. Atente-se que, embora permitida a substituição, a nota de empenho deverá observar no que couber o disposto no artigo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no § 1º do art. 95 do referido diploma legal.

44. Insta acentuar que o ideal seria a devolução dos presentes autos para fins de complementação da justificativa de preços com juntada de novas notas fiscais e também da justificativa do preço que contemple os custos logísticos de forma discriminada, que possibilitem a análise da similaridade do objeto. No entanto, em razão da proximidade do evento, a devolução dos autos para diligências poderia inviabilizar a contratação em tempo hábil, tendo em vista a necessidade de deslocamento do palestrante e adoção de demais medidas administrativas necessárias, caso se entenda pela contratação. Assim, entendemos pela elaboração da presente manifestação opinando pela possibilidade de contratação condicionada à regularização das inconsistências apontadas.

III. CONCLUSÃO

45. Diante do exposto, esta Advocacia Geral opina pela possibilidade da contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à regularização das seguintes inconsistências apontadas no item 30, 31, 32, 39 e 43 da Análise Jurídica:

a) Apresentação de nova proposta comercial com prazo de validade vigente, ou a revalidação da proposta original pela empresa, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

b) Saneamento da justificativa de preço, com a apresentação de notas fiscais válidas e completas, contendo todos os elementos fiscais exigidos (número de nota, série, chave de acesso), a identificação clara do tomador do serviço com CNPJ, menção explícita ao serviço prestado por Luiz Felipe Pondé, indicação da carga horária, e que demonstrem a compatibilidade dos valores em relação ao serviço proposto. Alternativamente, a apresentação de outro meio idôneo de justificativa de preço que comprove a compatibilidade com o mercado, conforme o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, discriminando de forma transparente os custos de logística.

c) Inclusão, nos autos, de comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 12, inciso VII, e art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

d) A nota de empenho deverá observar as formalidades do §1º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021

46. Registre-se que é desnecessário novo pronunciamento desta Advocacia quanto ao atendimento das condicionantes, nos termos do Enunciado nº 05 de Boas Práticas Consultivas da AGU: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (BPC nº 05)

47. É o parecer.

Porto Velho/RO, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA

Advogado - ALE/RO

(assinado eletronicamente)
ÁQUILA D. SALOMÃO BARROS
Assessora Especial ALE/RO

Visto:

(assinado eletronicamente)
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado-Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Geanclecio dos Anjos Silva, Advogado(a)**, em 29/07/2025, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aquila Deliane Salomão Barros, Assessor Especial**, em 29/07/2025, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Jose da Silva, Advogado Geral**, em 30/07/2025, às 02:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0506073** e o código CRC **5A877F67**.

Referência: Processo nº 100.005.000155/2025-15

SEI nº 0506073

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br